

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura outorgada hoje, exarada a folhas 80 e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 334, do Cartório Notarial de Mafra, da Notária Délia Negrelli.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CLUBES E PRATICANTES DE MONDIORING

CAPÍTULO UM - Organização e Fins

Artigo Primeiro (Constituição e denominação) - É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos, denominada "Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring", adiante designada por APCPM".-----

Artigo Segundo (Sede) - A APCPM tem a sua sede na Rua do Pombeiro, 20, C.P. 2640-638 Mafra, freguesia de Azueira e Sobral da Abelheira, concelho de Mafra, podendo ser transferida para qualquer outro local de Portugal por decisão da sua Direção. A APCPM poderá criar, transferir ou encerrar quaisquer das suas filiais ou outro tipo de representação conforme deliberado em Assembleia-Geral.-----

Artigo Terceiro (Filiação e Reconhecimento) - A APCPM fará as diligências necessárias para se filiar no Clube Português de Canicultura (CPC).-----

CAPÍTULO DOIS - Objetivos e Meios de Ação

Artigo Quarto (Objetivos) - Os objetivos principais da APCPM são:-----

- 1) Promover o desenvolvimento do Mondioring como modalidade;-----
- 2) Promover as ações consideradas mais eficientes para desenvolver as características do cão de utilidade;-----
- 3) Representar a modalidade através da delegação de poderes a conferir pelo Clube Português de Canicultura, nos termos a estabelecer em documento que estabeleça o âmbito, direitos e obrigações das partes subscritoras.-----

Artigo Quinto (Meios de Ação) - Os meios de ação para atingir esses objetivos são:-----

- 1) Marcação e publicação do Calendário de Provas;-----
- 2) Estabelecer relações de cooperação com associações congéneres internacionais;-----
- 3) Colaboração direta com o CPC relativamente a registos respeitantes a L.O.P., R.I. e T.S;----
- 4) Publicar boletins referentes às suas atividades e a assuntos técnicos, conforme as possibilidades da APCPM;-----
- 5) Organizar e apoiar ações de formação referentes ao desenvolvimento da modalidade.-----

CAPÍTULO TRÊS - Associações, Admissões, Quotas, Direitos e Deveres

Artigo Sexto (Número de sócios) - A APCPM compõe-se por um número ilimitado de pessoas, portuguesas e estrangeiras, interessadas no Mondioring, desde que no pleno gozo dos seus direitos civis, e com residência em Portugal.-----

Artigo Sétimo (Categorias de sócios) - Os sócios poderão ser Efetivos ou Honorários.-----

- 1) Sócios Efetivos - São todos aqueles que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da APCPM e sejam admitidos pela Direção da APCPM;-----
- 2) Sócios Honorários - São aqueles, que não pertencendo à Associação, tenham prestado serviço relevante e excecional à APCPM;-----

Os sócios honorários são aprovados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos. Podem ainda ser consultados para as tarefas de direção, mas sem terem direito a voto.-----

Artigo Oitavo (Admissão) - O pedido de admissão será dirigido por escrito ao Presidente da APCPM, com a assinatura de um sócio com mais de seis meses de efetividade.-----

A admissão ou recusa será notificada ao interessado por escrito.-----

- 1) Ao ser admitido como sócio, este aceita sem reservas os Estatutos e Regulamentos Internos da APCPM e tem quinze dias para efetuar o pagamento da jóia e da quota anual;-----
- 2) Os individuos menores de idade só poderão ser admitidos como sócios mediante expressa autorização de quem exerça o poder paternal ou tutela;-----
- 3) A qualidade de associado é conferida pela inscrição nos registos, que a APCPM obrigatoriamente possuirá.-----

113
Z-1

4) A readmissão de sócios que tenham sido excluídos de acordo com o art. 12º, n.º 3, alínea f) só se efetivará após o pagamento das quotas à data calculadas tendo como base a última quota paga.-----

Artigo Nono (Jóia e Quotas) - O valor da jóia de admissão e da quota anual serão fixados anualmente pela Direção, sendo por defeito do mesmo montante do ano anterior.-----

A jóia será devida no momento da admissão, assim como a primeira quota.-----

No ano da admissão a quota é calculada por duodécimos tendo em conta o mês de inscrição e devida no momento da admissão.-----

A quota anual subsequente será devida a partir do dia um do mês de janeiro do ano civil seguinte. Após essa data serão exigíveis as quotas que deverão ser pagas até ao fim do mês de janeiro.-----

§ Único - Os sócios efetivos gozam dos direitos conferidos pelos presentes estatutos desde que tenham em dia as quotas devidas.-----

Artigo Décimo (Direitos) - São direitos dos sócios, sem prejuízo do exposto nos artigos anteriores:-----

- 1) Votar na Assembleia-Geral;-----
- 2) Ser eleito e eleger os órgãos de gestão em eleições em respeito pelo artigo décimo terceiro;--
- 3) Obter da APCPM todas as informações e esclarecimentos técnicos relacionados com a modalidade;-----
- 4) Propor a admissão de novos sócios;-----
- 5) Participar na qualidade de sócio nos eventos da APCPM desde que tenha as quotas regularizadas;-----
- 6) Representar a APCPM em eventos cinófilos nacionais e estrangeiros desde que sejam sócios efetivos há mais de seis meses da data dos eventos;-----
- 7) Recorrer para a Assembleia-Geral sobre processo de suspensão ou exclusão de que seja alvo mediante o envio de uma carta registada ao Presidente da Mesa.-----

Artigo Décimo Primeiro (Deveres) - São deveres dos sócios:-----

- 1) Respeitar os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos e cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e demais órgãos diretivos da APCPM;-----
- 2) Participar nas ações desenvolvidas pela APCPM para prosseguimento dos seus objetivos;---
- 3) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foi eleito, bem como, as tarefas que lhe sejam confiadas;-----

- 4) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral ou outras para que seja convocado;-----
- 5) Manter um procedimento correto nas relações sociais;-----
- 6) Pagar pontualmente as suas quotas;-----
- 7) Comunicar à Direção da Associação qualquer alteração na sua morada ou contacto;-----
- 8) Cumprir e zelar pelo cumprimento do código de conduta.-----

CAPÍTULO QUATRO - Demissão, Suspensão e Exclusão

Artigo Décimo Segundo - A qualidade de sócio cessa: com a sua demissão, a sua suspensão ou a sua exclusão.-----

- 1) Demissão: O pedido de demissão para ser válido deverá ser dirigido ao Presidente da Direção, por carta registada invocando o motivo de tal decisão;-----
- 2) Suspensão: O sócio pode ser suspenso pela Direção por período a determinar nos regulamentos internos da APCPM;-----
- 3) Exclusão: Por decisão da Direção, poderão ser excluídos os sócios com base nos seguintes fundamentos:-----
- a) Infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos;-----
- b) Injúrias à APCPM;-----
- c) Fraudes cometidas em provas ou concursos;-----
- d) Fraudes cometidas no preenchimento dos boletins, tais como falsos registos ou falsas declarações;-----
- e) Maus-tratos e quaisquer outros atos que possam prejudicar os animais;-----
- f) Consideram-se automaticamente excluídos todos os sócios efetivos que tenham quotas em atraso por mais de vinte e quatro meses;-----
- 4) As exclusões previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto anterior, serão pronunciadas pela Direção, e deverão ser ratificadas pela Assembleia-Geral seguinte, deixando no entanto ao associado o direito da explicação.-----
- 5) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à APCPM não tem direito a receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro;-----
- 6) Sempre que se verifique a violação dos Estatutos ou dos Regulamento da APCPM, deverá a Direção mandar instaurar o respetivo Inquérito em que obrigatoriamente deve ser ouvido o Inquirido;-----
- a) O Inquérito deverá ser obrigatoriamente concluído no prazo de três meses;-----

3-1
13

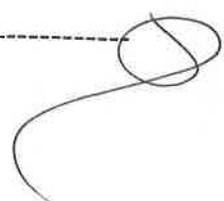
b) Concluído o Inquérito e havendo lugar a sanção, esta poderá consistir em;-----

i) Admoestação Escrita;-----

ii) Suspensão;-----

iii) Exclusão.-----

3



CAPÍTULO CINCO – Eleições

Artigo Décimo Terceiro (Eleições) - Eleições para os órgãos sociais da APCPM:-----

1) Cada lista concorrente aos órgãos sociais da APCPM deve ser composta até ao máximo de nove sócios:-----

- Direção: Presidente, Secretário e Tesoureiro;-----

- Mesa da Assembleia-Geral: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;-----

- Conselho Fiscal: Presidente, 1º Vogal e 2º Vogal. -----

2) Os membros da lista devem ser sócios da APCPM há mais de seis meses da data das eleições;-----

3) Só podem votar nas eleições sócios inscritos na APCPM há mais de seis meses da data das eleições.-----

4) As listas candidatas, subscritas pelos próprios candidatos, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa em exercício até trinta dias da data das eleições;-----

5) Cada lista concorrente deve apresentar um plano de intervenção para a APCPM para o período do mandato a publicar no site da Associação onde poderá ser consultado pelos sócios;-

6) O plano de intervenção deverá ser apresentado e publicado até quinze dias da data das eleições.-----

7) São admitidos votos presenciais ou por procuração, mediante escolha prévia dos sócios que devem comunicar à Associação a opção escolhida;-----

8) A tomada de posse não deverá exceder trinta dias, após a realização das eleições;-----

9) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato dos Órgãos Sociais em exercício com plenos poderes, até à posse dos novos órgãos sociais;---

10) Para quem não possa estar presente, é possível solicitar o voto por procuração, ao delegar o seu poder de voto em outrem. A votação por procuração deve ser requerida e informada com antecedência, por escrito, por email ou por carta;-----

11) O modelo de votação consiste nos seguintes parâmetros:-----

Cada sócio com as quotas regularizadas terá direito a um determinado número de votos, de acordo com o percurso realizado na modalidade, conforme as alíneas seguintes:-----

3-1

- a) Aos Juizes são atribuídos 5 votos;-----
- b) Aos Clubes participantes na modalidade são atribuídos 5 votos. O representante do Clube exercerá esse direito de voto;-----
- c) Aos Condutores de Grau 3 são atribuídos 4 votos, a partir do momento em que qualificam pelo menos um cão em Grau 3. Caso no ano seguinte esteja a competir noutra grau, o número de votos atribuído não sofre qualquer alteração. Uma vez atingido este nível de votação não será possível a APCPM atribuir um número inferior de votos. Para se ser considerado condutor de Grau 3, além de qualificar para o grau, tem que ter qualificado anteriormente um cão em grau 2 e um cão em grau 1;-----
- d) Aos Condutores de Grau 2 são atribuídos 3 votos, a partir do momento em que qualificam pelo menos um cão em Grau 2. Caso no ano seguinte esteja a competir num grau inferior, o número de votos atribuído não sofre qualquer alteração. Uma vez atingido este nível de votação não será possível a APCPM atribuir um número inferior de votos. Para se ser considerado condutor de Grau 2, além de qualificar para o grau, tem que se ter qualificado anteriormente um cão em grau 1;-----
- e) Aos Condutores de Grau 1 são atribuídos 2 votos, a partir do momento em que qualificam pelo menos um cão em Grau 1. Uma vez atingido este nível de votação não será possível a APCPM atribuir um número inferior de votos;-----
- § O número de votos é atribuído a cada sócio, independentemente do número de cães que apresenta em prova. Não é possível a um Condutor acumular votos de vários graus.-----
- f) Aos condutores de ODM/ODMS de Grau 3 são atribuídos 2 votos a partir do momento em que qualificam pelo menos um cão em Grau 3. Uma vez atingido este nível de votação não será possível a APCPM atribuir um número inferior de votos; Estes votos não são acumuláveis com os votos de Condutor de Mondioring;-----
- g) Aos Homens Assistentes Internacionais são atribuídos 4 votos, a partir do momento em que se qualifiquem pelo menos uma vez numa Selectiva Internacional para Homem Assistente Internacional. Este número de votos não será retirado mesmo que a Seletiva perca validade;---
- h) Aos Homens Assistentes Nível 3 são atribuídos 3 votos, a partir do momento em que se qualifiquem pelo menos uma vez numa Prova de Seleção Nível 3.-----
- i) Aos Homens Assistentes Nível 2 são atribuídos 2 votos, a partir do momento em que tenham aprovado na Prova de Seleção para Homem Assistente Nível 2.-----
- j) Aos Homens Assistentes Nível 1 são atribuídos 2 votos, a partir do momento em que tenham aprovado na Prova de Seleção para Homem Assistente Nível 1, obtido certificação válida emitida pelo CPC e, como tal, sejam detentores de Caderneta de Figurante;-----

- 3-2
u
- k) Aos Homens Assistentes de Treino Certificados são atribuídos 4 votos. São considerados Homens Assistentes de Treino Certificados todos os que tiverem sido alvo de certificação por parte do CPC;-----
- l) Aos Treinadores Certificados serão atribuídos 4 votos. São considerados Treinadores Certificados todos os que tiverem sido alvo de certificação por parte do CPC;-----
- m) São considerados outras Pessoas de interesse, a quem é atribuído 1 voto todos os simpatizantes e pessoas que estão envolvidas na modalidade e que são valorizadas;-----
- 12) A Direção da APCPM reserva-se o direito de aprovar as admissões.-----
- 13) Cada sócio pode acumular vários votos entre si nas categorias de Juiz, Conductor, Homem Assistente, Treinador e Clube, mas nunca na mesma categoria.-----

CAPÍTULO SEIS (Gestão da APCPM)

Artigo Décimo Quarto (Órgãos) - São órgãos de gestão da APCPM:-----

- 1) A Assembleia-Geral, com ação deliberativa e soberana, e constituída por todos os membros de pleno direito;-----
- 2) O Conselho Fiscal, constituído por três membros de pleno direito, eleitos em Assembleia-Geral por um período de três anos e reelegíveis;-----
- 3) A Direção, com ação executiva, constituída por três membros de pleno direito, eleitos em Assembleia-Geral por um período de três anos e reelegíveis;-----
- 4) Os membros eleitos em nenhum caso poderão ser remunerados. A APCPM poderá no entanto, contratar pessoal auxiliar remunerado fora dos membros eleitos, se se justificar a medida e se tal for previamente aprovado em Assembleia Geral;-----
- 5) Se no decurso do respetivo mandato se verificar impedimento permanente, caducidade por exclusão como sócio efetivo, renúncia ou pedido de demissão do máximo de um dos membros dos corpos sociais, exceptuando o presidente da direção, pode a direção cooptar outros membros de entre os sócios efetivos, devendo esta escolha ser ratificada na primeira reunião ordinária da Assembleia-Geral.-----

Artigo Décimo Quinto (Assembleia-Geral) - Organização, Competência e Funcionamento:--

- 1) As reuniões da Assembleia-Geral são presididas por uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por três anos e reelegíveis;-----
- 2) A convocação da Assembleia-Geral ordinária será feita pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência, por correio ou por mail.-----

Na primeira convocação a Assembleia-Geral só poderá funcionar com a presença mínima de metade dos associados. Em segunda convocação a Assembleia-Geral funcionará meia hora depois da hora fixada para a primeira, com qualquer número de associados.-----

Se a Assembleia-Geral tiver por fim a eleição dos órgãos diretivos, deverá a respetiva convocação ser feita com um mínimo de vinte e cinco dias de calendário de antecedência, por correio ou por mail;-----

3) A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, no prazo máximo de sessenta dias, a pedido do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente da Mesa ou a pedido de um mínimo de 50% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, com um mínimo de cinco sócios, que neste último caso deverão estar todos presentes na reunião;-----

4) São competências da Assembleia-Geral:-----

a) Aprovar o emblema e insignia da APCPM, bem como, as distinções honoríficas a atribuir por mérito excepcional aos associados;-----

b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais imóveis ou móveis;-----

c) Deliberar sobre a capitalização de fundos e obtenção de empréstimos;-----

d) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos omissos, nos termos da legislação aplicável;-----

e) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da APCPM;-----

f) Autorizar a Direção a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício das suas funções;-----

g) Aprovar a adesão ou filiação a outras entidades nacionais, e internacionais;-----

h) Atribuir a qualidade de associado honorário;-----

i) Diferir ou indeferir as sanções de exclusão e suspensão de associados decididas pela Direção desde que o sócio alvo das mesmas recorra para este órgão social;-----

j) Aprovar os regulamentos internos, elaborados pela Direção;-----

k) Apreciar os recursos dos atos dos órgãos sociais.-----

5) Compete ainda à Assembleia-Geral, deliberar sobre outras matérias, não compreendidas na competência legal ou estatutária dos demais órgãos;-----

6) A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;-----

b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;-----

c) Até 10 de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte.-----

Artigo Décimo Sexto (Direção)-----

- 1) A direção é composta por três membros: um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro;-----
- 2) Compete à Direção como órgão executivo, gerir a APCPM e designadamente:-----
 - a) Representar a APCPM em todos os seus atos em juízo e fora dele, podendo esta competência, ser delegada em qualquer dos seus membros;-----
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados, bem como, aplicar as sanções, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes disciplinares;-----
 - c) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas da atividade a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;-----
 - d) Assegurar o funcionamento dos serviços inerentes à APCPM;-----
 - e) Nomear comissões de carácter permanente ou eventual, e designar os associados que as constituem, quer sejam especializadas, para o estudo das questões relacionadas com os fins e funcionamento da APCPM, quer se destinem a exercer as arbitragens que os associados interessados requeiram;-----
 - f) Promover e manter em vigor a inscrição da Associação no Clube Português de Canicultura e nas competentes associações técnicas internacionais;-----
 - g) Deliberar sobre a admissão, e readmissão de associados efetivos;-----
 - h) Propor à Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;-----
 - i) Submeter à aprovação da Assembleia-Geral os regulamentos internos;-----
 - j) Instituir prémios que julgue convenientes;-----
 - k) Requerer, justificadamente, a convocatória da Assembleia-Geral para a reunião extraordinária;-----
 - l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações da Assembleia-Geral;-----
 - m) Promover a realização de provas de trabalho e outras atividades para a divulgação da modalidade.-----
- 3) São atribuições particulares de cada membro da direção:-----
 - a) Ao Presidente cabe representar a Direção em todos os seus atos internos e externos; dirigir e convocar as reuniões da Direção, podendo solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-

13
2

5

123
B-2

Geral e servir de interlocutor privilegiado entre a APCPM e o Clube Português de Canicultura, as associações técnicas internacionais e demais entidades. O presidente pode, ainda, delegar as suas competências em qualquer outro membro da Direção;-----

b) O Secretário-Geral deve dirigir e organizar o expediente geral da APCPM, é responsável pelo registo geral dos associados e deve organizar e manter atualizado os demais registos da Associação;-----

c) O Tesoureiro deve promover a cobrança de tudo o que seja devido à APCPM, assim como a liquidação das despesas e a elaboração do livro de contas e de caixa.-----

4) Para obrigar a APCPM são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do respetivo Presidente.-----

5) Para operações de gestão corrente e expediente geral são necessárias duas assinaturas sendo obrigatória a do presidente.-----

6) Dos atos e deliberações da Direção cabe recurso para a Assembleia-Geral. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação da decisão.-----

7) Enquanto não houver regulamento próprio, o presidente da mesa fixa os efeitos a atribuir ao referido recurso.-----

8) Garantir a existência de condições para a realização das assembleias, bem como definir o local onde se irão realizar.-----

Artigo Décimo Sétimo (Conselho Fiscal)-----

1) O conselho fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.-----

2) O Conselho Fiscal exerce a fiscalização interna do APCPM e compete-lhe designadamente:-

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;-----

b) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;-----

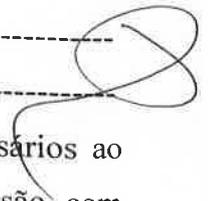
c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões do órgão executivo, a convite ou sempre que o julgue conveniente;-----

d) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas de gerência e sobre os assuntos que a direção submeta à sua apreciação;-----

e) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão, bem como, sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimo;-----

- f) Recomendar à Direção que tome medidas ou delibere no sentido de dar cumprimento a alguma norma legal, estatutária ou regulamentar;-----
 - g) Requerer, justificadamente, a convocatória da Assembleia-Geral para a reunião extraordinária;-----
 - h) Elaborar o relatório anual da sua ação de fiscalização.-----
- 3) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

6



CAPÍTULO SETE - Disposições Diversas

Artigo Décimo Oitavo (Modificação de Estatutos) - Os Estatutos só podem ser modificados em Assembleia-Geral Extraordinária aprovados por uma maioria de três quartos (3/4) dos votos (presentes ou representados) naquela Assembleia, sendo as modificações comunicadas ao Clube Português de Canicultura.-----

Artigo Décimo Nono (Dissolução da Associação) - Em caso de dissolução da APCPM, esta deverá ser aprovada igualmente em Assembleia-Geral Extraordinária por três quartos (3/4) de todos os associados.-----

Artigo Vigésimo (Dos Fundos) - Constituem fundos próprios da associação e por ela administrados:-----

- 1) As quotas e joias pagas pelos sócios;-----
- 2) As doações;-----
- 3) As subvenções e os fundos obtidos nas demonstrações caninas organizadas pela APCPM, assim como todos os obtidos na sequência de apelos sociais ou públicos.-----

Artigo Vigésimo Primeiro (Regulamentos Internos) - A APCPM reger-se-á também por Regulamentos Internos aprovados em Assembleia-Geral.-----

Artigo Vigésimo Segundo - A APCPM compromete-se formalmente a:-----

- 1) Não criar, comprar, educar ou vender cães por sua conta;-----
 - 2) Não receber quaisquer comissões ou transações efetuadas entre aficionados e profissionais.
- A APCPM poderá, eventualmente, sem qualquer intuito lucrativo, comunicar aos sócios os

pedidos de ofertas e procuras que lhe sejam comunicados nos meios disponíveis a todos os sócios e público em geral, nomeadamente no site da APCPM.-----

Artigo Vigésimo Terceiro - No prosseguimento dos seus objetivos, a APCPM deverá manter-se absolutamente independente de quaisquer atuações ou intromissões de carácter político, religioso ou comercial.-----

